

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 41 565

Com o fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Óbidos satisfará ao Estado a importância de 14.599\$, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em quatro prestações anuais, sendo a primeira, de 3.649\$, vencível no último dia do mês de Março do corrente ano e as restantes, de 3.650\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1959, 1960 e 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1958.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Haiti fez depositar os instrumentos de ratificação dos seguintes actos internacionais:

- a) Convenção que criou um Conselho de Cooperação Aduaneira;

- b) Convenção sobre o valor aduaneiro;
c) Convenção sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras;

assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Estas adesões entraram em vigor em relação ao Haiti em 31 de Janeiro de 1958, no que refere ao acto mencionado na alínea a), e em 1 de Maio de 1958, em relação aos actos mencionados nas alíneas b) e c).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 636

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 8.850\$ a verba do capítulo único, artigo 11.º «Diversos encargos — Despesas com publicações», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 16.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.